



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 0748/2007.

EMENTA: Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte de lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de BREJÃO, Estado de Pernambuco, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, que comporão o Quadro de Pessoal para execução dos serviços e ações da Atenção Básica, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, no **anexo I** desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, excetos os beneficiados pelo mandamento constante do parágrafo único do art. 2º., Emenda Constitucional Nº 51 de 14 de fevereiro de 2006. .

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, no Quadro de Aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACSs que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, os quais serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município de BREJÃO.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2007.


Erivan Lopes Peixoto
Presidente

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	30
Salário	R\$ 380,00

Requisitos	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)</p>
------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área;</p> <p>III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;</p> <p>V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e</p> <p>VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.</p>
-------------	---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927085553.pdf
assinado por: idUser_185

PORTAL DA TRANSPARENCIA